



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA

Oficial Titular: Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro

Rua Dr. Moacyr Amaral, 91 - Vila São José
Tel.: (19) 3893-6755 - Email: ripedreira@uol.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 15345 de 17/01/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 17/01/2025, o qual foi protocolado sob nº 15345, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **15345** e averbado no registro primitivo nº 9140 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA na presente data.

Apresentante

Associação de Cultura Recuperação Integração Social de Pedreira - Carisma

Natureza

Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: Associação de Cultura Recuperação Integração Social de Pedreira - Carisma

Pedreira - SP, 17 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente

STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 185,74	R\$ 52,75	R\$ 36,12	R\$ 9,78	R\$ 12,75
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,93	R\$ 9,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315,33



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

15345



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1208814PJYE000003157YE244

**ASSOCIAÇÃO DE CULTURA RECUPERAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL DE
PEDREIRA CARISMA**

Rua Luís Ancona, 390, Vale Verde, Pedreira/SP – 13928-036

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

CNPJ: 07.317.567/0001-35

Insc.Estadual: Isenta

**ILMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PEDREIRA/SP.**

A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PEDREIRA “CARISMA”, acima qualificada, por sua Presidente, Marta de Jesus Pereira Falanga, portadora da CI-RG: 37.748.216-4, inscrita no CPF: 136.598.268-80, residente nesta comarca à Rua Joao Niero, 450, bloco J, apto. 02, Jardim Andrade, vem, respeitosamente, **REQUERER** a V.S. a análise e aprovação das alterações que foram necessárias, citadas em Ata realizada no dia 10/12/2024.

Pedreira/SP, em 11 de dezembro de 2024.


MARTA DE JESUS PEREIRA FALANGA
PRESIDENTE



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Felipe de Souza Pinto - Titular

Avenida Papa João XXIII, nº 209 – Vila Santo Antonio – Pedreira-SP – CEP: 13.920-000 – Fone: (19) 3893-6430 e 3893-3404

Reconheço por semelhança sem valor a firma de: (1) MARTA DE JESUS PEREIRA FALANGA.

Pedreira, 11 de dezembro de 2024 – Valor: R\$ 8,37 P. 25

Dou fe. Em Test. da verdade.

MARIA CAROLINA MORETTI – Selo: S10724AA0177941


Maria Carolina Moretti
ESCREVENTE AUTORIZADA



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PEDREIRA - CARISMA,
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em sua sede localizada à Rua Luís Ancona, 390, Bairro Vale Verde II, nesta Cidade e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13928-036, os associados da CARISMA, atendendo ao edital de convocação que foi afixado nos quadros de aviso da associação em 02/12/2024, para tratar de assuntos concernentes ao andamento dos trabalhos como:

*** Alteração do CEP, conforme exigências; /**

*** Alteração no primeiro nome da Rua, de "Luiz" para "Luís". Esta alteração faz-se necessário, sendo que, o endereço anterior estava respaldado na conta de água emitida pelo SAAE (conforme anexo). Rua Luís Ancona, 390, Vale Verde II, Pedreira/SP, com CEP 13928-036**

*** Atualização do e-mail para carismapedreirasp@gmail.com**

Os associados presentes lançaram suas assinaturas nas listas de registro de presenças. As 19h a Presidente deu início à reunião, fez a primeira convocação e constatou não haver quórum suficiente para a instalação da Assembleia. As 19h30m, ou seja, 30 minutos após a primeira convocação a Presidente deu início à reunião, atendendo ao que dispõe o artigo 18 do Estatuto Social vigente. Fazendo uso da palavra, a Presidente pediu a atenção de todos, explanou a importância da reunião pautada, falou sobre a importância do empenho da diretoria, das ações sociais que a CARISMA vem exercendo. Encerrada a explanação dos assuntos abordados, a Presidente franqueou a palavra aos associados presentes, para ampla discussão dos temas abordados. Não havendo manifestações, a Presidente agradeceu a todos pela presença, encerrando assim a reunião e eu Jovair Anselmo Araújo, 1º Secretário, lavrei e subscrevo a presente ata que foi impressa, lida, aprovada e vai assinada por quem é de direito.*****


MARTA DE JESUS PEREIRA FALANGA
Presidente


JOVAIR ANSELMO ARAÚJO
1º Secretário

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Felipe de Souza Pinto - Titular
Avenida Papa João XXIII, nº 209 - Vila Santo Antonio - Pedreira-SP - Tel.: 13.920-000 - Fone: (19) 3893-6430 e 3852-3404

Reconheço por semelhança sem valor a firma de: (1) MARTA DE JESUS PEREIRA FALANGA.
Pedreira, 11 de dezembro de 2024 - Valor: R\$. 25
Dou fe. Em Test. da verdade.
MARTA DE JESUS PEREIRA FALANGA - Selo: S10724AA0177942


Carolina Moretti
ESCREVENTE AUTORIZADA


FIRMA 1
S10724AA0177942

Carolina Moretti
ESCREVENTE AUTORIZADA

**ASSOCIAÇÃO DE CULTURA RECUPERAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL
DE PEDREIRA CARISMA**

Rua Luiz Ancona, 390, Vale Verde, Pedreira/SP – 13928-036

CNPJ: 07.317.567/0001-35

Insc.Estadual: Isenta

carismapedreirasp@gmail.com

Fone/fax: (19) 38933557

Pedreira, 02 de janeiro de 2025.

ATT

Ilmo Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Pedreira/SP

Conforme orientações deste renomado Cartório, informo a data
do mandato anterior:

- 30/09/2021 até 30/09/2024


Marta de Jesus Pereira Falanga – Presidente


Jovair Anselmo de Araújo – 1º Secretário

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Juliano de Sousa Pinto – Titular

Avenida Paulista 200, nº 202 – Vila Santo Antônio – Pedreira/SP – CEP: 13.928-000 – Fone: (19) 3893-4410 e 3852-3404

Reconheço por semelhança sem valor a firma de: (1) MARTA DE JESUS
PEREIRA FALANGA.

Pedreira, 2 de janeiro de 2025 – Valor: R\$ 8,37 P. 11

Dou fe. Em Test. da verdade.

MARIA CAROLINA MORETTI – Delo: S10724AA0178064


Maria Carolina Moretti
ESCREVENTE AUTORIZADA



**LISTA DE REGISTRO DE PRESENCAS DOS ASSOCIADOS DA CARISMA - NA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Nº	NOME DO ASSOCIADO	ASSINATURA
01	Marcelo Romizeti Romo	
02	Jesus Heloiz de S. Goncalves	
03	Renan Schlegel	
04	Joana Anderson Amese	
05	Karina de Deus Romani Selvingendi	Karin Romani Selvingendi
06	Isabelita Mendes	Isabelita Mendes
07	Marta de Jesus Pereira Falega	
08	Marcos Antonio E. Apicini	
09	Maria Inunciada Brasilino da Silva	
10	Mario Luis Lisboa Goncalves	
11	Luiz Carlos Domingos de Jesus	
12	Quiana Cristina Aragao	
13	Daniela Queiroz	
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		

**ASSOCIAÇÃO DE CULTURA RECUPERAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL DE
PEDREIRA CARISMA**

Rua Luís Ancona, 390, Vale Verde, Pedreira/SP – 13928-036

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

CNPJ: 07.317.567/0001-35

Insc.Estadual: Isenta

carismapedreirasp@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º - A Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira "CARISMA", com sede à Rua Luís Ancona, 390, Vale Verde II, na Cidade de Pedreira, CEP 13928-036, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 07.317.567/0001-35, constituída em 19 de janeiro de 2005 é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Pedreira, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - A Associação "CARISMA" tem por finalidades:

- 2.1 - Reabilitar adolescentes e adultos (com até sessenta e cinco anos de idade), dependentes de drogas e alcoólatras, reintegrando-os a sociedade;
- 2.2 - Prevenir a marginalidade, os problemas de ordem social, moral e espiritual;
- 2.3 - Proporcionar atendimento, sempre que houver vagas, levando em consideração os aspectos sociais e usando o apoio da família como ponto estratégico na reabilitação;
- 2.4 - Produzir, promover, divulgar e difundir programas e atividades comunitárias de caráter cultural, educativo, artístico e pedagógico;
- 2.5 - Apoiar e divulgar as atividades comunitárias, referentes as manifestações de cultura popular, tais como artesanatos, artes plásticas, música e pesquisas;
- 2.6 - Solicitar a concessão de meios de comunicação de rádio difusão, desde que aprovada pelo órgão governamental e pelo ministério das comunicações;
- 2.7 - Promover atividades de relevância pública e social.

Parágrafo I: os menores somente poderão ser internados se residentes na Comarca de Pedreira e com autorização dos pais ou responsável ou por determinação judicial.



Parágrafo II: O atendimento realizado através das "vagas sociais", assim consideradas aquelas que precedem de encaminhamento dos Poderes Executivo e Judiciário, serão destinadas exclusivamente aos pacientes que residirem na Cidade de Pedreira/SP.

CAPITULO II **DA TAXA DE INTERNAÇÃO**

Artigo 3.º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser estipulada uma taxa para as internações daqueles que não forem enviados pela justiça.

Parágrafo único: O valor da taxa será apresentado aos responsáveis das pessoas que serão internadas na associação de forma sugestiva e o seu pagamento será realizado sempre de forma voluntária.

Artigo 4.º - A taxa de internação será utilizada exclusivamente, em benefício da entidade, sempre objetivando o bem estar comum dos internos.

CAPITULO III **DA CLASSIFICAÇÃO, DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5.º - A Associação "CARISMA" será constituída por um número ilimitado de associados, assim qualificados:

5.1 - Associados Fundadores: todos os que subscreveram a Ata de Fundação da entidade e que não tenham solicitado sua exclusão;

5.2 - Associados Beneméritos: todos os que prestam serviços excepcionais à Associação "CARISMA";

5.3 - Associados Contribuintes: todos os associados admitidos no quadro social e que mensalmente ou em qualquer outra periodicidade contribuam com valores pré-estabelecidos pela Diretoria;

5.4 - Associados Honorários: todas as pessoas físicas que prestarem socorro ou assistência material ou cultural à Associação "CARISMA".

Artigo 6º - São direitos de todos os associados:

6.1 - Tomar parte das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

6.2 - Votar e ser votado;

6.3 - Sugerir medidas visando o melhoramento da associação;

6.4 - Propor, justificativamente, punições a associados faltosos;

6.5 - Acesso aos livros, documentos e prestações de contas da associação.

Artigo 7º - São obrigações de todos os associados:



7.1 - Contribuir para que a associação atinja as finalidades previstas neste estatuto;

7.2 - Dirigir-se com cortesia e urbanidade aos associados, dependentes, familiares e membros da Carisma, bem como aos visitantes e autoridades, enfim, com todos que por ventura venha a se relacionar na qualidade de representante ou associado da instituição;

7.3 - Portar-se com respeito, dignidade e correção nas dependências da Carisma;

7.4 - Reconhecer a autoridade dos responsáveis pela manutenção da ordem na associação, inclusive dando-lhes todo o apoio necessário.

7.5 - Efetuar o pagamento das contribuições, de acordo com os valores em que tenha se comprometido;

7.6 - Indenizar, prontamente, qualquer prejuízo causado à instituição, seja diretamente ou através de dependentes e familiares.

7.7 - Realizar o cadastro e manter sempre atualizados os dados cadastrais.

7.8 - Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os associados não responderão nem mesmo pelos encargos ou dívidas da Instituição.

CAPITULO - IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º - Serão admitidos no quadro social, todos os interessados, desde que apresentem a documentação solicitada pela diretoria executiva e assumam o compromisso de cumprir os termos do presente estatuto e as decisões aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 10º - Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

10.1 - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsável;

10.2 - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

10.3 - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

10.4 - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas a que tenha se obrigado.

Artigo 11º - É direito do Associado demitirem-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da associação seu pedido de demissão.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Artigo 12º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- 12.1 - Descumprir as regras estatutárias;
- 12.2 - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- 12.3 - Desvio dos bons costumes;
- 12.4 - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- 12.5 - Não cumprir com qualquer das obrigações elencadas no **artigo 7º** do presente Estatuto.
- 12.6 - Será assegurado o direito de recurso na exclusão

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO - V **DA ESTRUTURA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 13º - A Associação "CARISMA" será administrada por:

- 13.1 - Assembleia Geral;
- 13.2 - Diretoria Executiva;
- 13.3 - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO - VI **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 14º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da entidade, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e ao presente Estatuto.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- 15.1 - Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- 15.2 - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- 15.3 - Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento e as contas, anuais da associação.
- 15.4 - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- 15.5 - Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- 15.6 - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- 15.7 - Deliberar sobre a dissolução da associação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly "J. J. J.", written over a light blue grid background.

15.8 – Aprovar o Regimento Interno;

Artigo 16º - As Assembleias serão Gerais Ordinárias ou Gerais Extraordinárias e terão competência de "Órgão Supremo de Decisão".

Artigo 17º - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

Parágrafo I - No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de trabalho;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

Parágrafo II - No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do plano de trabalho e orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

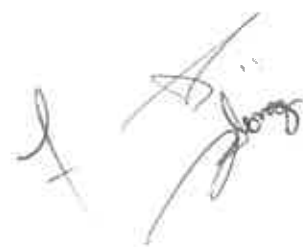
Parágrafo III - A cada 03 (três anos) uma Assembleia Geral será convocada exclusivamente para a realização das eleições gerais, onde serão eleitos simultaneamente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo haver antecipação deste prazo para convocação de nova eleição, caso se faça necessário.

Artigo 18º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas por chapa completa de candidatos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Parágrafo I - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas no dia da eleição, no início da Assembleia Geral Ordinária, podendo votar e ser eleito para ocupar os cargos, o associado que estiver quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo II Caberá exclusivamente aos associados em Assembleia Geral Extraordinária, a decisão de destituir e substituir os administradores, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo III - A Assembleia Geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da associação.



Parágrafo IV - A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local com antecedência mínima de:

- a) 30 (trinta) dias para as eleições gerais;
- b) 08 (oito) dias para os demais assuntos.

Artigo 19º - O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- 19.1 - Data da Assembleia.
- 19.2 - Horário da Assembleia.
- 19.3 - Local com endereço completo.
- 19.4 - Pauta da Assembleia.

Artigo 20º - As deliberações das Assembleias Gerais seguirão a seguinte ordem:

- 20.1 - em primeira convocação com no mínimo a metade mais um, dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 20.2 - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.
- 20.3 - a votação será aberta e o Presidente da Assembleia fará a consulta aos associados presentes e na sequência proclamará o resultado.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- 21.1 - pelo Presidente da Diretoria Executiva e na falta deste, pelo Vice-Presidente;
- 21.2 - por um ou mais membros do Conselho Fiscal;
- 21.3 - por um quinto (1/5) dos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO - VII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 22º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por 06 (seis) membros assim discriminados:



- 22.1 - Presidente;
- 22.2 - Vice-Presidente;
- 22.3 - 1º Secretário;
- 22.4 - 2º Secretário;
- 22.5 - 1º Tesoureiro;
- 22.6 - 2º Tesoureiro.

Artigo 23º - Compete a Diretoria Executiva:

- 23.1 - Representar, gerir e administrar a instituição;
- 23.2 - Elaborar programas anuais e executá-los;
- 23.3 - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual;
- 23.4 - Entrosar-se com Instituições Públicas ou Privadas para mutua colaboração de atividades de interesse comum;
- 23.5 - Contratar e demitir funcionários.

Artigo 24º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou por mais de 02 (dois) de seus membros.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- 25.1 - Representar e responder pela Associação, em conjunto com a Diretoria Executiva, representando a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta(s) bancária(s), ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. (Art. 46, III do Código Civil);
- 25.2 - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno; Presidir a Assembleia Geral; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 25.3 - Assinar atas das reuniões da Diretoria;
- 25.4 - Autorizar as despesas que julgar necessárias aos fins da Instituição;
- 25.5 - Movimentar com o tesoureiro, contas bancárias, levantando de subvenções, donativos e doações feitas pelo Município, Estado e Autarquias;
- 25.6 - Assinar, sempre em conjunto com o tesoureiro em nome da entidade, todos os documentos que envolvam valores, contratos inclusive de locação.
- 25.7 - Nomear e desligar responsáveis para ocupação dos cargos, nesta oportunidade criados de superintendentes executivos e gerente executivo, vinculado direta e exclusivamente à presidência da entidade.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- 26.1 - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'J. A. Jones' or similar, written diagonally across the bottom right of the page.

- 26.2 - Assumir o mandato em caso de vacância, até o termino da gestão;
26.3 - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27º - Compete ao 1º Secretário:

- 27.1- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas;
27.2 - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
27.3 - Zelar pelas correspondências e expedientes burocráticos da Entidade;
27.4 - Ter sob sua guarda os livros e objetos correspondentes à secretaria;
27.5 - Acompanhar o Presidente nas representações sociais.

Artigo 28º - Compete ao 2º Secretário;

- 28.1 - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
28.2 - Assumir o mandato em caso de vacância, até o término da gestão.

Artigo 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 29.1 - Arrecadar e contabilizar, as contribuições dos associados, rendas, auxilio e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
29.2 - Apresentar Relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
29.3 - Apresentar trimestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal, bem como, o relatório financeiro à Assembleia Geral;
29.4 - Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 30º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções substituindo nas faltas e impedimentos, e em caso de vacância, assumindo o mandato até o termino da gestão.

CAPÍTULO – VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria e da Associação, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 32.1- Examinar os livros de escrituração da Entidade;



32.2 - Examinar, analisar e opinar sobre o Balancete semestral, apresentado pelo Tesoureiro.

32.3 - Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório;

32.4 - Opinar sobre a aquisição de bens, por parte da Instituição;

32.5 - Acompanhar todo qualquer ato da Diretoria, manifestando-se sempre que houver desacordo.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente à cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 33º - As atividades dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão espontâneas, não lhes cabendo remuneração alguma em quaisquer circunstâncias.

CAPÍTULO – IV

DO MANDATO, RENUNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 34º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrem em:

34.1 – Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social.

34.2 – Grave Violação ao Estatuto.

34.3 – Abandono do cargo, assim considerado na ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas.

34.4 – Qualquer situação que acarrete em incompatibilidade com o exercício do cargo da associação.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, onde deverá ser assegurado ao ocupante do cargo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 35º - É direito de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal renunciar ao cargo para o qual foi eleito. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto a qualquer membro da Diretoria Executiva, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá realizar a eleição de substituição do membro, na mesma reunião em que será apreciado e votado o pedido de renúncia do mesmo.

Artigo 36º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia



Geral, que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a CARISMA e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os membros eleitos nestas condições apenas complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO - V **DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RENDA**

Artigo 37º - O patrimônio da associação serão os bens de qualquer natureza adquiridos em seu nome e suas fontes de renda são:

37.1 - Subvenções, auxílios financeiros, contribuições voluntárias dos associados, taxa de internação e outras doações de qualquer natureza;

37.2 - Rendas provenientes do exercício de suas atividades e eventuais parcerias firmadas;

37.3 - Rendas provenientes de eventos realizados pelos associados em benefício da associação;

37.4 - Doações dedutíveis do imposto de renda, feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único: A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão integralmente aplicados em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 38º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 39º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos legais, cujo objeto social será, preferencialmente, o mesmo da CARISMA.

Artigo 40º - A Associação da Cultura e Integração Social de Pedreira "CARISMA", entidade assistencial privada e sem fins lucrativos, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'X' or 'A' shape. The second signature is more complex, with a large loop and the word 'Domingos' written below it.

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, vez que são aplicados integralmente na consecução do objeto e das finalidades sociais da instituição.

Artigo 41º - A entidade poderá contratar serviços de profissionais liberais, bem como de pessoas jurídicas, com finalidade de assessoramento, consultoria, auditoria ou diagnóstico, remunerando-os de acordo com deliberação da Diretoria Executiva, sempre ao preço de mercado.

Artigo 42º - A Entidade mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 43º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte e em qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

Artigo 44º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Clube.

Artigo 45º - Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Pedreira, 10 de dezembro de 2024.


MARTA DE JESUS PEREIRA FALANGA
Presidente


JOVAIR ANSELMO ARAÚJO
1º Secretário


ALCIDES GRITTI JUNIOR
Advogado - OAB/SP 264.379

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, **CONVOCAR** todos os associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CARISMA (Associação Cultura Recuperação e Integração Social de Pedreira-SP), para a realização de **REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA**, no dia **10 de dezembro de 2024 as 19h00**, em sua Sede Social localizada à Rua Luiz Ancona, 390, Vale Verde II, na cidade de Pedreira/SP, para tratar exclusivamente da seguinte ordem do dia:

- a) **ALTERAÇÃO DO CEP CONFORME VIGOR E NA DIGITAÇÃO NO NOME DA RESPECTIVA RUA DESTA ASSOCIAÇÃO.**

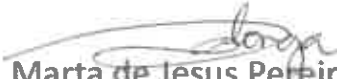
Sem mais para o momento, e contando com a honrosa presença, desde já agradecemos, subscrevendo-nos mui atentamente.

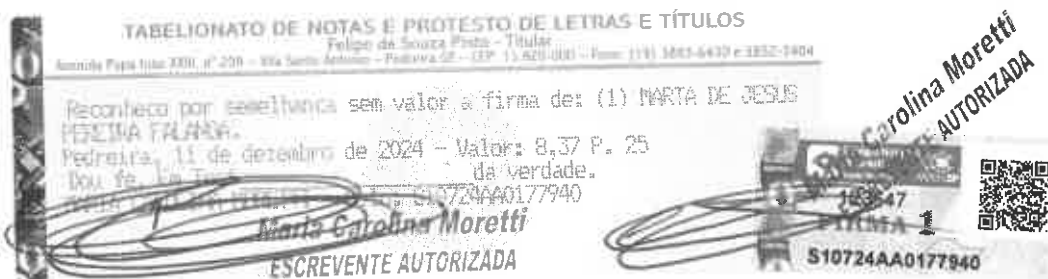
Pedreira, 02 de dezembro de 2024.


Marta de Jesus Pereira Falanga
Presidente



Eu, Marta de Jesus Pereira Falanga, brasileira, maior, capaz, casada, balconista, portadora do RG. 37.748.216-4 CPF. 136.598.268-80, residente e domiciliada à Rua João Niero, bloco J Apto N°. 02, Jardim Andrade, cidade de Pedreira/SP, **DECLARO** que o presente Edital ficou afixado no mural da Sede da Instituição desde o dia 02 de dezembro de 2024 até o dia 10 de dezembro de 2024.


Marta de Jesus Pereira Falanga
Presidente



ASSOC D CULT RECUPERACAO E INTEG SOCIAL D PEDREIRA
CAR
R LUIS ANCONA 390 COMPL NAO INFORMADO
VILA VALE VERDE II
13920-000 PEDREIRA - SP

Razão Social: ASSOC D CULT RECUPERACAO E
INTEG SOCIAL D PEDREIRA CAR
CNPJ: 07.317.567/0001-35

Número da Conta: 8999 4528 3127 DV: 0

Data de Emissão: 09/12/2024

Número da Fatura: 1917603758-0

Período de Utilização: 09/11/2024 a 08/12/2024

E-mail: carismapedreirasp@gmail.com

MÊS DE REFERÊNCIA

12/2024

VENCIMENTO

27/12/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 128,62

SEU DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

PÁGINA: 1/3

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

VALOR (R\$)

Prestadora Telefônica | CNPJ: 02.558.157/0001-62

Internet + Serviços Digitais e Técnicos

VIVO Internet 1 Mega Empresas (205) 76,99

Serviços Digitais

Serviços

Outros Serviços 12,39

Telefone + Serviços Digitais e Técnicos

Secretaria Eletrônica

Ilimitado Brasil Empresas Especial - Mensalidade Principal (141) 39,24

Ligações

Ligações Locais Excedentes 0,00

Ligações Nacionais de Longa Distância 0,00

Ligações Locais para Celular (VC1) 0,00

TOTAL GERAL A PAGAR 128,62

Meu Negócio

Para cada tipo de desafio,
todo tipo de solução.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconoscoempresas. Pessoas com deficiência auditiva, liguem 142. Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos. A falta de pagamento desta fatura implicará no cancelamento do serviço.

Mensagem Importante para Você

Mantenha o pagamento da sua fatura em dia. Para mais comodidade e segurança, você pode fazer o pagamento da sua fatura com o PIX, utilize o QR Code disponível ao lado do código de barras e pague diretamente no seu banco.

Mensagem Importante para Você - Informativo Regulatório

Meu Negócio

Para cada tipo de desafio,
todo tipo de solução.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total/cancelamento dos serviços e a inclusão do débito nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% de multa e 1% de juros ao mês na fatura seguinte. O Ressarcimento por Inoperância é realizado em conformidade com a Resolução Anatel no. 717/2019. Central de Atendimento Geral Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br.

-(205) PJ BL / 113 / Vivo Internet 1 Mega Empresas - (141) PA 278-Ilimitado Local Empresas/PA 279-Longa Distância Brasil Empresas

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

vivo
empresas

Nome do Cliente

ASSOC D CULT RECUPERACAO E INTEG SOCIAL D PEDREIRA CAR

Data de Vencimento

27/12/2024

Número da Conta

8999 4528 3127

Cód. Débito Automático

899945283127-0

Número da Fatura

1917603758-0

Valor a Pagar (R\$)

128,62

Pagar
via PIX



84680000001 6 28620082089 7 99452831271 7 91760375899 1



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pedreira

Rua Dr. Moacyr Amaral, nº. 91, Vila São José - Pedreira - SP - Fone: (19) 3893-6755

Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro

Registrador

CNPJ 27.017.810/0001-07

CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em **11/12/2024** sob o nº **15345** e nesta data autuado, microfilmado e procedido o seguinte ato:

Averbado ao Registro nº 9140

Apresentante.....: ASSOC CULT REC E INTEG SOCIAL PEDREIRA

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Rolo de Microfilme.....:

Pedreira, 17 de Janeiro de 2025.

STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA

Escrevente Autorizada

Registro.....:	R\$	0,00
Averbação.....:	R\$	110,50
Microfilme.....:	R\$	0,00
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	75,24
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	185,74
Ao Estado.....:	R\$	52,75
Ao Ipesp.....:	R\$	36,12
Ao Sinoreg.....:	R\$	9,78
Ao Tribunal.....:	R\$	12,75
Ao Iss.....:	R\$	9,26
Ao Fedmp.....:	R\$	8,93

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 315,33

VALOR DO DEPÓSITO.....: 315,33

RECEBER.....: R\$ 0,00



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1208814PJYE000003157YE244

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque Banco

Data: ____/____/____

Nome.....:

RG.....:

Endereço.....:

Ass.....: